



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária,
CEP: 88304-053 - ITAJAÍ/SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número e Série da NFS-e
00000005549 / A1

Data e Hora da Emissão
22/05/2024 11:52:38

Competência
5/2024

Código de Verificação
38IH-RR5I

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **26.427.482/0001-54**

Inscrição Municipal: **319278**

Nome fantasia: **AGIL SERVIÇOS**

Nome empresarial: **AGIL LTDA**

Endereço: **URUGUAI, 122 - SALA 03 BOX 141**

CEP: **88302-200**

Bairro: **CENTRO**

Fone:

Município: **ITAJAÍ**

UF: **SC** E-mail: **rtt.rs@cnt.23.net**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **76.206.465/0001-65**

Inscrição Municipal:

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELANDIA**

Endereço: **AV. DUQUE DE CAXIAS, 800**

CEP: **85887-000**

Bairro: **CENTRO**

Fone:

Município: **MATELÂNDIA**

UF: **PR** E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Empenhos - 5828 e 5829/2024, 6554.2024 e 7171/2024 - Secretaria Educação e Cultura - Abril2024

OBJETO = prestação dos serviços, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, a Contratada gerencia a realização dos serviços, ficando os empregados sob ordens da Contratada, é a Contratada que dirige a prestação de serviço.

SERVIÇOS PRESTADOS COM EMPREGO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS DO LICITANTE SEM A RESPECTIVA DESCRIMINAÇÃO INDIVIDUAL DOS VALORES, A SABER, MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE UNIFORMES E DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE DEVERES E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE ADMISSÃO, DEMISSÃO, E GESTÃO DO EMPREGADO, BEM COMO, DEMAIS MATERIAS E EQUIPAMENTOS DESCRITOS NO CONTRATO E NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE ESTÃO EXPRESSAMENTE DESCRITOS NESTA PROPOSTA / PLANILHA CONFORME JÁ INFORMADO, E ESTAMOS INFORMANDO EM NOTA FISCAL

Código padrão para emissão de notas 17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra

Cnae 7810-8/00, conforme conclua:

<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=7810800&tipo=cnae&versao=6&view=subclasse>

Os serviços compreendem o recrutamento, seleção, o agenciamento e a colocação de pessoal em empresas clientes.

a) INSS sem retenção, pois os serviços não são ceder e locar os trabalhadores, mas sim, agenciar, selecionar e colocar a mão de obra a disposição do prestador de serviços. Retenção é apenas em casos de cessão de mão de obra.

b) ISS sem retenção pois o Art. 3º, 6º da Lei 116/2003 não inclui os serviços de Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

c) PIS, COFINS E CSLL sem retenção Lei 10.833, art. 30 não inclui os serviços de Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra, bem como SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF05 Nº 5005/2003 determina que serviços de agenciamento, seleção e colocação de mão de obra não está sujeito a retenção de PIS, COFINS, CSLL

d) IRPJ sem retenção, DECRETO Nº 9.580/2018, Art. 714 a 719, retenção de IR apenas para locar a mão de obra, não consta no decreto os serviços de agenciar, selecionar e colocar à disposição do prestador de serviços a mão de obra. Art. 29 da Lei nº 10.833, de 2003 não abrange agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.

Referente a retenção na fonte, por ser simples nacional, não tem retenção de CSLL, IRPJ, PIS/COFINS. Contratada gerencia a realização dos serviços, ficando os empregados sob ordens da Contratada, sindicato da Contratada, Salário da Contratada, advertências punições da Contratada, é a Contratada que dirige a prestação de serviço. Referente ao INSS não tem retenção de 11%, pois contratada não pode ceder os serviços nem tão pouco ceder a mão de obra, conforme contrato assinado pelas partes, toda a responsabilidade dos serviços é da Contratada não da Contratante. Os serviços ora contratados não poderão ser objeto de (...) cessão total ou parcial pela Contratada, AGIL (Contratada) remunera os funcionários desse contrato e gerencia a realização dos serviços, ficando os empregados sob ordens da Contratada. Funcionários à disposição da AGIL, tarefas do interesse da AGIL, conforme obrigações do contrato, não podendo haver desvio de função. Este tipo de contratação é prestação de serviços. Por conseguinte, não há retenção de INSS, por não se enquadrar em cessão de mão de obra da IN RFB 971/2009, sumula 425 do STJ e jurisprudência do TRFTRF-4 - AC: 50126621620164047108 RS 5012662-16.2016.4.04.7108, Solução de Consulta nº 28 Cosit, 16/01/2017, TRF-2 - APELREEX:0104501402017402510 Referente ao INSS, não tem retenção na fonte por ser simples, conforme súmula 425 STJ, bem como, não há retenção conforme do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, o serviço prestado sem a colocação de funcionários à disposição do tomador de serviços, no sentido de determinar as diretrizes de trabalho e comandar a realização do serviço, as diretrizes de trabalho são feitas pelo supervisor da AGIL. Referente a retenção de ISS, será recolhida pela AGIL, e corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a empresa está sujeita no mês anterior ao da prestação, ou seja, atualmente 2% (dois por cento), com fulcro no inciso I, do §4º, do Art. 21., da Lei 123/2006. IRPJ Instrução Normativa nº 765/2007 - Art. 1º Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).CSLL, PIS/COFINS Instrução Normativa nº 459 10/2004, artigo 1º e 3º inciso II A retenção não será exigida na hipótese de pagamentos efetuados a Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária,
CEP: 88304-053 - ITAJAÍ/SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número e Série da NFS-e
00000005549 / A1

Data e Hora da Emissão
22/05/2024 11:52:38

Competência
5/2024

Código de Verificação
38IH-RR5I

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 36.659,33

Código do Serviço:

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

Natureza de Operação:

111 - ISS devido para outro município

Local da prestação do serviço

MATELÂNDIA / PR - BRASIL

Valor Serviços 36.659,33	Base de Cálculo 36.659,33	Alíquota ISS 0,00 %	Valor ISS retido 0,00	Valor ISS 0,00
Desconto incondicional 0,00	Desconto condicional 0,00	Valor PIS 0,00	Valor COFINS 0,00	Valor INSS 0,00
Valor IR 0,00	Valor CSLL 0,00	Outras retenções 0,00	Valor deduções 0,00	Valor líquido da NFS-e 36.659,33

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)

- Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal no portal da NFS-e de Itajaí: <http://nfse.itajai.sc.gov.br/>
- Documento Fiscal emitido por contribuinte NÃO optante pelo Simples Nacional

Desenvolvido por Pública

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: AGIL LTDA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000005549 / A1, EMITIDA EM 22/05/2024 NO VALOR DE R\$ 36.659,33.

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____